## PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 (Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre alimentação especial aos detentos do Sistema Prisional.

## O Congresso Nacional decreta:

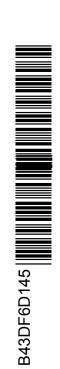
Art. 1º Fica assegurado às pessoas que cumprem pena nas unidades integrantes do sistema penal o direito à alimentação especial correspondente à dieta específica prescrita por médico ou nutricionista, devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais.

Art. 2º O apenado deverá requerer, a qualquer momento, à direção de sua unidade prisional, a alimentação prescrita pelo profissional de saúde através da receita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil possui atualmente uma grande população carcerária. Uma parcela significativa dessa população é portadora de doenças graves como Aids, hepatite, entre outras, muitas delas de natureza crônica que impõem aos seus portadores severas restrições alimentares.



2

Hoje, os detentos que se enquadram nessa situação não

recebem qualquer tratamento diferenciado em se tratando de alimentação

específica, tendo assim que consumir a mesma comida fornecida aos demais

presos. Assim, a falta de uma dieta restritiva alimentar faz com que o quadro de

saúde de muitos apenados sofra recorrentes pioras o que os obriga a sair do

presídio para ser internados em hospitais.

Do ponto de vista de custeio, a adoção da dieta

balanceada para pacientes presidiários não será onerosa visto que temos uma

diversificada gama de alimentos nutritivos e naturais, de baixo custo, que

possibilitará se fugir da alimentação trivial nas cadeias, quando for o caso.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares à

proposição em tela.

Sala das Sessões, em

de

de 2008.

Deputado ELIENE LIMA

